



1st
INTERNATIONAL WORKSHOP
ADVANCES IN CLEANER PRODUCTION

IV SEMANA PAULISTA DE P+L
CONFERÊNCIA PAULISTA DE P+L

MERCADO PAULISTA DE EMISSIONES ATMOSFÉRICAS

Fabricio Dorado Soler

Advogado do escritório Pinheiro Pedro Advogados, especialista em Gestão Ambiental pela Faculdade de Saúde Pública da USP e pós-graduado em Gestão e Negócios do Setor Energético pelo Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo

Pinheiro Pedro
P I N H E I R O
P E D R O
A D V O G A D O S

Legislação Paulista

- Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976
Controle da Poluição do Meio Ambiente
- Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976
Regulamentador

Instrumentos de Comando e Controle (C&C)

X

Instrumentos Econômicos (IE)

Licença Renovável

- Decreto Estadual n° 47.397, 04.12.02
- Modernização do sistema de licenciamento
- Gera informações ambientais atualizadas (ferramenta dinâmica)
- Indução constante pela qualidade e eficiência do processo (*performance* ambiental dos empreendimentos)
- Fiscalização corretiva para adequação das fontes e melhoria contínua dos padrões ambientais

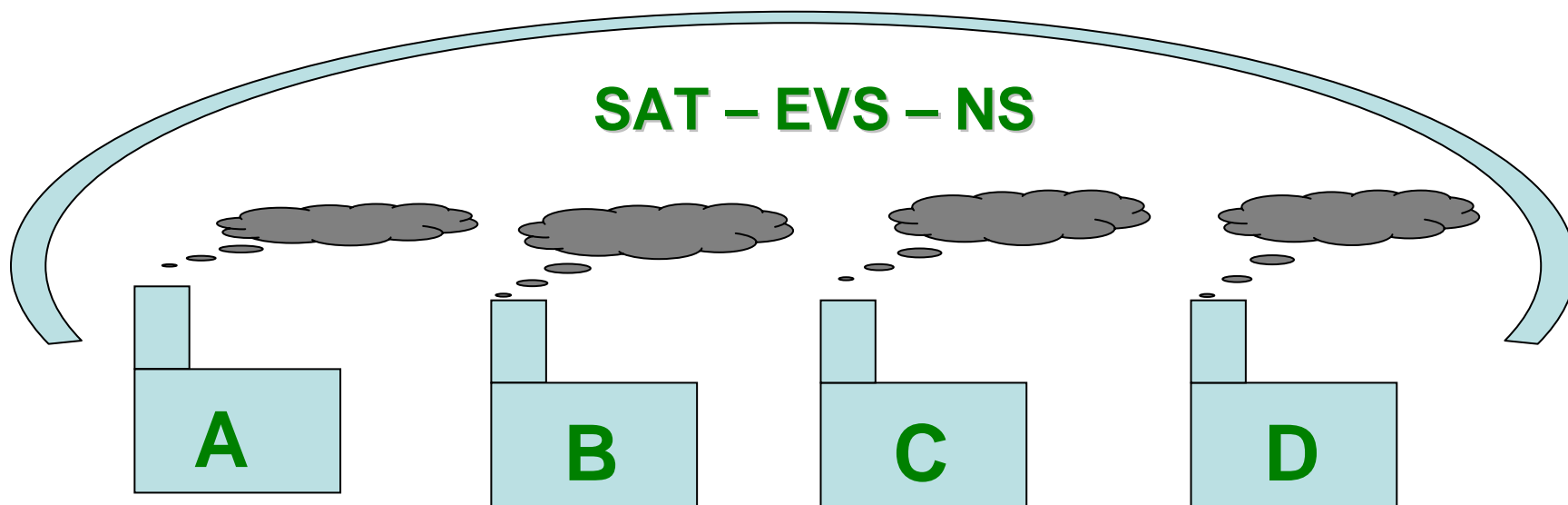
São Paulo/Brasil e Califórnia/EUA

- Protocolo de Intenções sobre Cooperação Técnica nas Áreas de Fontes de Energias Renováveis e Melhorias no Meio Ambiente (dez/05)
- Reconhecem que ar limpo é condição básica para a viabilidade de suas economias e para a saúde de seus habitantes
- Envidam esforços para reduzir emissões atmosféricas, por meio de medidas como Decreto 48.523/04 e a Executive Order S-3-05
- **Reduzir os malefícios da poluição atmosférica tanto na Califórnia quanto em São Paulo;**
- **Obter os benefícios econômicos de políticas mais limpas, de forma pró ativa e mais ambiciosa que outras medidas já existentes.**

Decreto de Bacias Aéreas

Decretos Estaduais nº 48.523/04 e nº 50.753/06

Padrão de Qualidade da sub-região



Padrão de Emissão de A, B, C e D

Sub-região de gerenciamento de qualidade do ar: Município

Grau de Saturação e Poluentes Atmosféricos

•Determina-se o grau de saturação da qualidade do ar de uma sub-região quanto a um poluente específico, cotejando-se as concentrações verificadas nos últimos 3 anos com os Padrões de Qualidade do Ar (PQAR) estabelecidos no Decreto 8.468 ou regulamentação correlata superveniente.

- Material Particulado (MP)
- Óxidos de Nitrogênio (NOx)
- Compostos Orgânicos Voláteis (COVs, não-CH4)
- Óxidos de Enxofre (SOx)
- Monóxido de Carbono (CO)

Classificação

sub-regiões e respectiva saturação por poluente específico

Municípios	MP	SO2	CO	NO2	O3
Campinas	NS	NS	NS		SAT
Cubatão	SAT	NS		NS	SAT
Limeira	SAT	NS			SAT
Osasco	SAT	NS	NS		SAT
Paulínia	NS	NS	NS		SAT
Santo André	EVS		SAT		SAT
Santos	SAT	NS			SAT
São Caetano S.	NS	NS	SAT	EVS	SAT
São Paulo	SAT	NS	SAT	SAT	SAT

Programa de Redução de Emissões Atmosféricas – PREA

Vinculado à renovação da LO e condicionado à:

- utilização de sistemas de controle de poluição do ar baseados na melhor tecnologia disponível
- implementação de Plano de Monitoramento

Cumprimento de metas de redução de emissões, em termos de prazo e quantidade, estabelecidas pela CETESB, considerando:

- contribuição proporcional no inventário;
- cada renovação da LO a meta pode ser revista;
- utilização do mecanismo de compensação de emissões por poluente

Créditos de Emissões Atmosféricas Reduzidas - CEAR's

- Instrumentos Econômicos
- Geração efetiva-se no processo de renovação de licença, licenciamento de alterações do processo produtivo e desativação de fontes
- Critérios de conversibilidade de reduções de emissões
- Comprovação por meio de medições (antes/depois)
- Reduções permanentes e verificáveis (balanço de massas)
- Validação: Agência Ambiental - CETESB
- Titularidade dos CEAR's: registro na licença
- Validade: 10 anos

Mercado Paulista de Emissões Atmosféricas

- Implementação pelo setor privado
- Plataforma informatizada para comercialização de CEAR's
- Ambiente de negociação desburocratizado e de baixo custo
- Instrumento jurídico próprio
- Alocação de recursos mais eficiente: empreendedor decide entre investir na redução de emissão ou adquirir CEAR's;
- Investimentos em CEAR's para futura (curto e médio prazo) comercialização;
- **Funcionalidade econômica: qualidade do processo industrial (recurso econômico – qualidade atmosférica)**



1st
INTERNATIONAL WORKSHOP
ADVANCES IN CLEANER PRODUCTION

IV
SEMANA PAULISTA DE P+L
CONFERÊNCIA PAULISTA DE P+L

Mercado Paulista de Emissões Atmosféricas

Fabricio Dorado Soler

Advogado do escritório Pinheiro Pedro Advogados, especialista em Gestão Ambiental pela Faculdade de Saúde Pública da USP e pós-graduando em Gestão Ambiental e Negócios do Setor Energético pelo Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo. E-mail: fabricio@pinheiropedro.com.br

Antonio Fernando Pinheiro Pedro

Advogado sócio diretor do escritório Pinheiro Pedro Advogados, pós-graduado em Direito Privado e Processo Civil, especialista e professor de Direito Ambiental em cursos de graduação e pós-graduação, vice-presidente da Comissão de Meio Ambiente da AMCHAM e Consultor do Banco Mundial. E-mail: fernando@pinheiropedro.com.br

Simone Paschoal Nogueira

Advogada sócia e coordenadora do Departamento Ambiental do escritório Pinheiro Pedro Advogados, especialista em Direito Ambiental pelas Faculdades Metropolitanas Unidas e pela Faculdade de Saúde Pública da USP. E-mail: simone@pinheiropedro.com.br